

CONTRATO Nº 22/117-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente PRODEB, e a **HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, Conj 12, Vila Olimpia, São Paulo, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob Nº 10.568.414/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo na com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 009/2022, que originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2022 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0003901-91, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 009/2022, devidamente homologado em 13/06/2022 pelo Diretor Executivo da CONTRATANTE (DOC. SEI 00048967171), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0003901-91, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de suporte técnico para licenças perpétuas pelo período de 12 meses e licenciamento por subscrição pelo período de 12 meses SAC Digital, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras 23468, no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00000058689282), partes integrantes deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “F”, da Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 e 179

do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, o valor global de **R\$ 303.462,00 (trezentos e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais)** conforme proposta da CONTRATADA datada de 31/05/2022, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0003901-91, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

Lote	Item	Part Number	Descrição	Quantidade
1	2	WKLAGT990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Workload Automation Agent DE	20
2	1	SMSDMP990	CA Service Management Service Desk Manager Package	30
2	2	SMSDMP990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Service Management Service Desk Manager Package	150
2	3	XTRACT990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Xtraction / Dashboard	1
TOTAL				

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO: GPI

FONTE: Recursos Próprios

CONTA ORÇAMENTÁRIA 01: 4111030201 TEC-MANUTENCAO DE SOFTWARE

CONTA ORÇAMENTÁRIA 02: 4111050101 TEC-LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §1º do art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fisco do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, devida ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três)

meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas "a" a "d", do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender as especificações, sendo facultada a CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;

- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre ACONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

§11º As instruções e regras específicas relativas ao tratamento de dados pessoais previstas no Art. 39 da lei 13.709, deverão ser incluídas na Ordem de execução de Serviço(OES) quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. Fábio André Mendes de Sant'anna, matrícula: 65002485-6 e como Fiscal o Sr. Mateus Souza Oliveira matrícula: 65002946.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato.

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV - GARANTIA

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela CONTRATADA:

HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3373-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Implantação do sistema de preços objetivando a formalização de ata de registro de preços com o vencedor do certame, visando contratações seriadas e inespecíficas, acaso haja demanda da PRODEB, objetivando a contratação de suporte técnico para licenças perpétuas pelo período de 12 meses e licenciamento por subscrição pelo período de 12 meses, conforme lotes abaixo:

Lote 01

Item	Par number	Descrição	Qtde	Unidade
1	L7APMX990-S Componentes do Bundle	CA Layer7: API Management Bundle	4	Suporte
		CA API Gateway Essentials		
		CA API Developer Portal Software		
		CA Mobile API Gateway		
		CA Precision API Monitoring Module for API Gateway		
2	WKLAGT990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Workload Automation Agent DE	20	Suporte

Lote 02

Item	Par number	Descrição	Qtde	Unidade
1	SMSDMP990	CA Service Management Service Desk Manager Package	40	Licença Subscrição
2	SMSDMP990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Service Management Service Desk Manager Package	150	Suporte
3	XTRACT990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Xtraction / Dashboard	1	Suporte

Lote 03

Item	Par number	Descrição	Qtde	Unidade
1	APMNGM990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Application Performance Mgmt	162	Suporte
2	SOISNK990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Service Operations Insight for Systems and Networks	2502	Suporte
3	GUARTV059	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Business Service Insight	201	Suporte
4	CCACCA990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Client Automation	3000	Suporte
5	SOIADB990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Service Operations Insight for Applications and Databases	40	Suporte
6	DXIMGR990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA DX Infrastructure Management	1706	Suporte
7	DXNOP2990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software DX-NETOps990	3102	Suporte

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



1.1 Considerando que os serviços se pretende contratar poderão ser descritos de forma objetiva, bem como, são amplamente ofertados pelo mercado, podem ser enquadrados como de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), sociedade de economia mista, integrante do Poder Executivo do Estado da Bahia, tem a finalidade de prover serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos e entidades da Administração Pública e ao setor privado.

No ambiente do Data Center Prodeb possuímos diversos serviços que são prestados ao Estado e ao Cidadão, que utilizam os produtos do fabricante CA BROADCOM, tornando o referido suporte imprescindível para a manutenção da disponibilidade das aplicações.

O SAC DIGITAL é uma das principais ferramentas disponibilizadas para o cidadão, sendo um portal de serviços do Estado, desenvolvido utilizando as ferramentas da CA BROADCOM, tais como o API GATEWAY, API MOBILE GATWAY e APM, que permitem a troca de informações via protocolo, entre as aplicações dos órgãos e entidades do Estado com a referida Plataforma SAC Digital, que, por sua vez, funciona como um concentrador de serviços, permitindo a integração entre aplicações de forma segura e escalável.

As ferramentas CA BROADCOM são utilizadas ainda no FIPLAN, que é o sistema de planejamento, orçamento e finanças do Estado da Bahia.

A PRODEB busca alinhar sua estrutura, processos e atividades às melhores práticas, frameworks e modelos adotados pelo mercado e que melhor se aderem às necessidades da instituição. Desta forma, estrutura vários de seus processos de acordo com as práticas da ITIL, uma reconhecida biblioteca de Infraestrutura da Tecnologia da Informação. Essa abordagem visa não apenas dar maior eficiência e transparência aos serviços prestados pela instituição, como também realizar uma melhor gestão e continuidade dos serviços de TIC.

Atualmente a PRODEB utiliza a ferramenta SDM (Service Desk Manager) como serviço intensificador de todos os serviços para os mais de 100 clientes. A ferramenta também é utilizada como base para os processos de gestão implantados na DTC, além de ser disponibilizada para ambientes próprios dos clientes SAEB, SAC DIGITAL, RH-BAHIA, por meio de tenants. Integra e apoia as áreas de atendimento ao cliente, monitoramento, gestão de incidentes, solicitações e gestão de mudanças. Por ano são registrados, na ferramenta, mais de 120 mil chamados e o catálogo de serviços possui mais de 1200 categorias. É utilizada também para o controle de SLA (Acordo de Nível de Serviço) e melhoria de qualidade, permitindo também melhor apropriação dos custos dos serviços aos seus insumos. Uma vez explicada a sua essencialidade, cabe esclarecer que o modelo de licenciamento é dado pelo pico de USUÁRIOS SIMULTÂNEOS e não USUÁRIOS LICENCIADOS. Medições históricas mostram que os picos de consumo de licenças simultâneas nos últimos dois anos chegaram a 29 adicionais, considerando um período de pandemia. Sendo assim, recomendamos a renovação da prestação de serviços de suporte técnico para 150 (cento e cinquenta) licenças existentes de uso do software CA Service Management Service Desk Manager Package e um adicional de 40 (quarenta) licenças considerando a implantação (+7) e evolução da Rede Governo IV (+4), conforme descrito no lote 02 deste termo de referência.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Deste modo, a não contratação das ferramentas CA BROADCOM poderá implicar na inoperância dos sistemas acima indicados, com risco de perda de informações essenciais para o Estado da Bahia.

Por outro lado, a mudança destas ferramentas, demandaria a alteração de arquitetura das aplicações citadas, o que teria um custo elevado de desenvolvimento, testes e homologações.

Ressaltamos ainda, que caso fosse realizada a troca dos produtos existentes em ambiente de hospedagem ou de monitoramento, seria necessária a avaliação dos novos produtos em relação a sua compatibilidade, bem como, quanto à necessidade de novos ajustes, ainda não levantadas em função da ampla quantidade de aplicações envolvidas com estes produtos.

O sistema de Registro de Preços será adotado devido ao objeto ser passível de contratações frequentes, com previsão de entregas parceladas, bem como em função da imprevisibilidade e incerteza de determinadas renovações de suporte para as licenças, tendo em vista que alguns produtos que estão instalados, podem ser inativados, poderá não ser necessária a respectiva contratação, bem como existe a possibilidade de ampliação das licenças para atendimento à Rede Governo IV, em consonância com os incisos I e II do Art. 137 do RCL.

Diante do exposto, o presente processo visa a contratação de suporte da solução de monitoramento, Service Desk (SDM) e da solução para sustentação da infraestrutura tecnológica do ambiente e aquisição de licenças por subscrição do Service Desk (SDM), para possibilitar a orquestração automática da operação dos ativos tecnológicos no ambiente do Datacenter da PRODEB.

3. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O registro de preço se destinará exclusivamente ao atendimento das demandas da PRODEB, compreendendo apenas o município de Salvador.
- 3.2. As quantidades estabelecidas para cada um dos itens são estimativas e não constituem compromisso de saque por parte da PRODEB;
- 3.3. A existência de preços registrados em ata de registro de preços não obriga a PRODEB a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 3.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

4. SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES DA SOLUÇÃO E LICENÇAS POR SUBSCRIÇÃO

- 4.1. O suporte do fabricante envolve o atendimento de problemas técnicos, ajudando a solucionar caso algum problema venha acontecer, além do direito às atualizações de versões pelo tempo do contrato.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico, no regime (24x7) vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana durante o prazo de vigência do contrato;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3373-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 4.3. Os acionamentos dos serviços de suporte serão requisitados por meio de ordens de serviço, a serem abertas pelo CONTRATANTE, através de e-mail ou site de internet, desde que a utilização deste canal seja célere o suficiente para permitir o adequado atendimento ao objeto contratual;
- 4.4. Não haverá limitação no número de chamados que poderão ser abertos;
- 4.5. A CONTRATADA manterá registro de todas as ordens de serviço abertas, disponibilizando, para cada uma, no mínimo as seguintes informações:
- 4.6. Número sequencial da ordem;
- 4.7. Data e hora de abertura;
- 4.8. Severidade;
- 4.9. Descrição do problema;
- 4.10. Data e hora do início do atendimento;
- 4.11. Data e hora de término do atendimento (solução).
- 4.12. A CONTRATADA deverá entregar as Licenças referentes à subscrição e ao suporte, em até 10 dias após a assinatura do CONTRATO, momento em que serão emitidos os termos de licenças de subscrição e termos de suporte.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame pela Comissão de Licitações.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos itens de licenças de subscrição e itens de suporte de todos os Lotes da presente contratação será realizado em 12 parcelas mensais e de igual valor, devendo a fatura referente à primeira parcela ser emitida 30 (trinta) dias após a emissão dos termos de licenças de subscrição e dos termos de suporte;
- 6.2. O pagamento será realizado observando-se as disposições a seguir:
O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos bens adquiridos, a saber:
 - I. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias;
 - II. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
 - III. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada;
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 6.5. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.
- 6.6. A proposta de preços e a nota fiscal de faturamento do bem e/ou serviço deverá refletir o objeto contratado. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pelo proponente e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados;
- 7.2. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo de sua não prestação;
- 7.3. A abertura dos chamados deverá ser efetuada por e-mail, webmail ou site, e deverá ter cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, nos 12 (doze) meses em que vigorar o contrato, inclusive feriados, preferencialmente no idioma português (Brasil), contendo, no mínimo, os seguintes registros:
 - Data e hora da abertura da ocorrência;
 - Descrição da ocorrência;
 - Número do registro da ocorrência;
 - Nível de severidade da ocorrência;
 - Identificação do solicitante e do atendente.
- 7.4. Para efeito de acompanhamento das providências e do tempo decorrido desde a abertura do chamado, a CONTRATANTE será informada sobre cada abertura e encerramento de chamado efetuado;
- 7.5. O encerramento do chamado dar-se-á quer pela aplicação de correção ao componente, quer pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação da SOLUÇÃO;
- 7.6. Antes do encerramento de cada chamado, a CONTRATANTE deverá ser consultada para validar o encerramento do chamado;
- 7.7. Os chamados que representem situações de emergência ou que caracterizem parada parcial/total da Solução de Proteção de Dados, ou que gerem qualquer impacto no ambiente (ex: degradação severa de desempenho) serão classificados como "CRÍTICO". Neste caso, o início do atendimento deverá ser realizado em até duas horas e o tempo de solução será de até 12 horas;
- 7.8. Os chamados relativos a situações que não gerem impacto no ambiente ou que sejam amenizados pela redundância da SOLUÇÃO serão classificados como "NÃO CRÍTICO". Neste caso, o início do atendimento deverá ser realizado em até 12 (doze) horas e o tempo de solução será até o próximo dia útil.

8. DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3373-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0005-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 8.1. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 211 a 222 do regulamento de licitações e contratos da PRODEB, serão efetuados descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, em função do descumprimento da qualidade mínima exigida, da seguinte forma:

Descontos por cada hora completa que exceder os níveis de acordo	Severidade
0,4%	1
0,3%	2
0,2%	3
0,1%	4

- 8.2. Os descontos previstos na tabela acima serão calculados tomando como base o valor da garantia contratual e serão descontados dessa garantia prestada pela empresa contratada;
8.3. O valor do desconto no período será igual ao somatório das penalidades de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados;
8.4. Os descontos aplicados só poderão ser relevados motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;
8.5. Caso o desconto a ser aplicado seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.6. A garantia contratual deverá ser restabelecida integralmente, caso tenha incidido qualquer desconto sobre o valor desta.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses contados da data de emissão dos termos de licenças de subscrição e/ou dos termos de suporte, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 164, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos no art.42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, bem como, as disposições deste Edital;
10.2. As propostas deverão contemplar o valor mensal e global para cada Lote,;
10.3. Para todos os Lotes, deverão estar inclusas toda e qualquer despesa relativa ao deslocamento dos técnicos à instalação da CONTRATANTE, não ocorrendo qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso o atendimento seja remoto, tal informação deverá constar na proposta;
10.4. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3373-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 10.5. Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, uma declaração fornecida pelo fabricante, em papel timbrado, informando que a licitante é seu distribuidor, revenda ou assistência técnica autorizada, conferindo desta maneira mais segurança e confiabilidade na execução do objeto.
- 10.6. A exigência contida no item acima tem o objetivo de resguardar os interesses da CONTRATANTE, garantindo o acesso a atualizações corretivas e evolutivas disponibilizadas pelo fabricante durante o curso do prazo de vigência do contrato.
- 10.7. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica para os itens referentes à contratação de licenciamento por subscrição pelo período de 12 meses e suporte técnico para licenças perpétuas pelo período de 12 meses conforme respectivo Lote, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha fornecido serviço(s) semelhante(s) e compatível(is), conforme descrito neste Termo de Referência.

12. MODALIDADE

- 12.1. O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço por lote, conforme o exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 12.2. A licitação deverá ser processada em 3 (três) lotes, de acordo com a tabela do Item 1;
- 12.3. Cumpre destacar que as especificações técnicas foram elaboradas de forma a alcançar o maior número de interessados em participar do certame licitatório, em respeito à mais ampla competição;
- 12.4. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no artigo 4º, VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 12.5. O Certame adotará o modo de disputa aberto;
- 12.6. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$1.000,00 (um mil reais).

13. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;
- 13.1.2. Prestar os serviços o objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 13.1.3. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
- 13.1.4. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3373-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 13.1.5. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR. Caso o atendimento seja remoto, a informação deverá constar na proposta;
- 13.1.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 13.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- 13.1.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 13.1.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE;
- 13.1.11. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 13.1.12. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;
- 13.1.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a PRODEB ou a terceiros;
- 13.1.14. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Contratante;
- 13.1.15. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 13.1.16. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.2.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência;

- 13.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência;
- 13.2.3. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;
- 13.2.4. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;
- 13.2.5. Verificar a execução dos serviços;
- 13.2.6. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;
- 13.2.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 13.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convenionados;
- 13.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;
- 13.2.10. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 13.2.11. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.6. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base

de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 14.7. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.9. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 14.9.1. A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.12. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.13. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

15. FORMA DE COMUNICAÇÃO

A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser controlada através de documentos protocolados ou enviadas através de meio eletrônico.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É vedado à subcontratação de todos os Lotes desta contratação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas sanções administrativas ao proponente que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodeb, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



18. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodeb, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão e fiscalização implicam:

18.1.1. O Gestor para o contrato será o Sr. Marcus Grimaldi da Silva, Titular da Gerência de Produção, Matrícula nº 65002239-1, Telefone: (71) 3115-5722;

18.1.2. O Fiscal para o contrato será o Sr. Luiz Henrique Ribeiro Prates, Titular da Coordenação de Data Center, Matrícula nº 92021787, Telefone: (71) 3115-7658.

19. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia, disponibilizada através do link: <http://www.saeb.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>.

19.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, Anexo-I deste Termo, no momento da assinatura do contrato.

20. GARANTIA CONTRATUAL

Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodeb, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

21. MATRIZ DE RISCOS

Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MAPA DE RISCOS, Anexo-II deste documento.

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

Marcus Grimaldi da Silva
Gerente de Produção - GDP

Luiz Henrique Ribeiro Prates
Coordenador de Data Center - CODAC

De acordo,

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/001-32, situada na cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3373-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato _____, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em _____ de _____ de 20 ____.

Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE

Responsável pelo Contrato – CONTRATADA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



FORMULÁRIO DE COTAÇÃO

Lote 01

Item	Par number	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	L7APMX990-S Componentes de Bundle	CA Layer7: API Management Bundle	4	Suporte		
		CA API Gateway Essentials				
		CA API Developer Portal Software				
		CA Mobile API Gateway				
		CA Precision API Monitoring Module for API Gateway				
2	WKLAGT990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Workload Automation Agent DE	20	Suporte		
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						
POR EXTENSO:						

Lote 02

Item	Par number	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	SMSDMP990	CA Service Management Service Desk Manager Package	40	Licença Subscrição		
2	SMSDMP990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Service Management Service Desk Manager Package	150	Suporte		
3	XTRACT990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Xtraction / Dashboard	1	Suporte		
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						
POR EXTENSO:						

Lote 03

Item	Par number	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	APMNGM990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Application Performance Manag	162	Suporte		
2	SOISNK990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Service Operations Insight for Systems and Networks	2502	Suporte		
3	GUARTV059	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Business Service Insight	201	Suporte		
4	CCACCA990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Client Automation	3000	Suporte		
5	SOIADB990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA Service Operations Insight for Applications and Databases	40	Suporte	:	
6	DXIMGR990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software CA DX Infrastructure Management	1706	Suporte		
7	DXNOP2990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças perpétuas de uso do software DX-NETOps990	3102	Suporte		
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						
POR EXTENSO:						

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

RAZÃO SOCIAL	
TELEFONE	PRAZO DE ENTREGA
DATA	VALIDADE DA PROPOSTA
CONTATO	E-MAIL
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



Proposta Técnica & Comercial

OBJETO: Implantação do sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata de registro de preços com o vencedor do certame, visando contratações seriadas e inespecíficas, acaso haja demanda da PRODEB, objetivando a contratação de suporte técnico para licenças perpétuas pelo período de 12 meses e licenciamento por subscrição pelo período de 12 meses, conforme lotes abaixo:

Nome: Edilene Andrade

Cargo: Sales Director

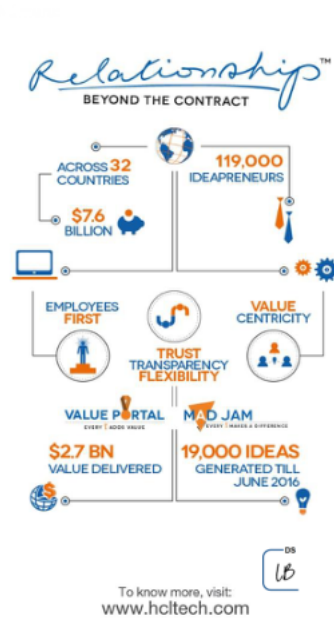
Mobile.: +5511 97575009

E-mail: edilene.andrade@hcl.com

31/05/2022

CIA de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

Att. Sr. Pregoeiro



Razão Social	HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
CNPJ	10.568.414/0001-75
Optante pelo SIMPLES?	Não
Endereço	R. Olimpíadas, 205, Conj 12, São Paulo, SP, CEP 04551-000
Telefone contato	55 11 987575009
Endereço Eletrônico	www.hcl.com
Banco da licitante:	CITIBANK Conta Bancária da licitante: 1876739-9 Agência N° 0001
Nome do Representante Legal	Leonardo de Mello Biar
Identidade do Representante Legal	RG n° 11762645-7
CPF do Representante Legal	CPF/MF n° 083.298.297,07

Apresentação:

A HCL segue uma abordagem que se concentra em ajudar você a atingir seus resultados de negócios. Além disso, somos parceiros preferenciais da Broadcom para prestação de serviços, sendo **a única empresa** com acesso exclusivo ao **time de engenharia de produto e suporte para diminuir tempo de resolução de incidentes**.

Os diferenciais de contratação da HCL, incluem, mas não se limitam a:

- Assegurar que a equipe técnica do PRODEB e seus usuários explorem da melhor maneira possível as soluções adquiridas da CA/Broadcom, potencializando e preservando o investimento feito pela PRODEB nas ferramentas.
- Assegurar que a PRODEB o tenha as recomendações de melhores práticas para que as soluções CA/Broadcom ofereçam o melhor em termos de funcionalidades, disponibilidade e performance.

Os Serviços de Sustentação Avançada (Suporte Premium) propiciam ao cliente um canal exclusivo com a HCL, contando com recursos altamente qualificados e profundo conhecimento nos Produtos CA e, em especial, sobre as características e desafios do ambiente da PRODEB. Contamos com nosso portfólio e com 45 anos de experiência gerenciando grandes e complexos ambientes de TI. Também estamos investindo muito em aquisições, pesquisa e desenvolvimento para ajudar nossos clientes a atingirem seus objetivos, os profissionais técnicos especializados desempenharão com qualidade os serviços de orientação técnica a ele atribuídos, conforme as atividades relacionadas.

Comprometemo-nos a fornecer um alto padrão de excelência em todos os aspectos do nosso relacionamento com você, manter uma comunicação aberta e um forte apoio para todas as regiões, e cumprir nossa promessa de estender nosso relacionamento além do contrato.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Considerando as informações constantes no item 1 do Termo de Referência, segue modelo de proposta a ser apresentado:

						Modalidade da Licitação	Número
						Similar ao pregão	009/2022
Lote 01							
Item	Código	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total Geral	
1	L7APMX990-S Componentes do Bundle	CA Layer7: API Management Bundle	4	Suporte	11,411.00	547,728.00	
		CA API Gateway Essentials					
		CA API Developer Portal Software					
		CA Precision API Monitoring Module for API Gateway					
		CA Mobile API Gateway					
3	WKLAGT990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças de uso do software CA Workload Automation Agent DE	20	Suporte	5.98	1,435.20	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 1 R\$						549,163.20	
VALIDADE DA PROPOSTA						60 dias	
						Modalidade da Licitação	Número
						Similar ao pregão	009/2022
Lote 02							
Item	Código	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total Geral	
1	SMSDMP990	CA Service Management Service Desk Manager Package	40	Licença Subscrição	372.57	178,833.60	
2	SMSDMP990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças de uso do software CA Service Management Service Desk Manager Package	150	Suporte	84.04	151,272.00	
3	XTRACT990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças de uso do software CA Xtraction / Dashboard	1	Suporte	1,385.80	16,629.60	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 02						346,735.20	
VALIDADE DA PROPOSTA						60 dias	
						Modalidade da Licitação	Número
						Similar ao pregão	009/2022
Lote 03							
Item	Código	Descrição do item	Qtde	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total Geral	
1	APMNGM990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças de uso do software CA Application Performance Mgmt	162	Suporte	183.00	355,752.00	
2	SOISNK990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças de uso do software CA Service Operations Insight for Systems and Networks	2502	Suporte	5.30	159,127.20	
3	GUARTV059	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças de uso do software CA Business Service Insight	201	Suporte	39.30	94,791.60	
4	CCACCA990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças de uso do software CA Client Automation	3000	Suporte	2.40	86,400.00	
5	SOIADB990	Contratação de serviços de suporte técnico para licenças de uso do software CA Service Operations Insight for Applications and Databases	40	Suporte	71.00	34,080.00	
6	DXIMGR990	DX Infrastructure Management	1706	Suporte	14.69	300,733.68	
7	DXNOPS990	DX-NETOps990	3102	Suporte	16.00	595,584.00	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 03						1,626,468.48	
VALIDADE DA PROPOSTA						60 dias	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$						2,522,366.88	

Condições Comerciais

Os pagamentos deverão ser realizados anualmente, no início do período de vigência.

As faturas serão emitidas no início de cada período de 12 meses e os pagamentos deverão ocorrer em até 30 dias através de depósito em conta corrente a ser informada oportunamente.

Os valores apresentados já incluem todos os impostos aplicáveis com alíquotas vigentes na data da submissão da proposta.

R\$ 2.522.366,88 (Dois milhões e quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso o licitante não informe a data de validade da proposta, será considerado que foi estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias

Os valores apresentados incluem impostos federais, estaduais e municipais, taxas e todos os demais custos envolvidos no escopo desta contratação.

(x) Declaramos que atendemos todas as cláusulas e condições desse edital incluindo os seus anexos.

FORMA DE PAGAMENTO (x) Crédito em conta corrente: Banco: CITIBANK Agência:0001 Conta: 1876739-9

O prazo de pagamento das faturas será de 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

1. TERMOS E CONDIÇÕES

Pelo fornecimento objeto desta Proposta Comercial, o cliente deverá pagar para a HCL os valores a seguir descritos:

Os valores deste instrumento incluem os tributos pelas alíquotas vigentes na data deste instrumento. A eventual majoração ou diminuição dos tributos após tal data ensejará o seu repasse no valor a ser pago pelo Cliente. Quaisquer novos tributos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor ou condições de pagamento serão repassados para o Cliente, a menos que tal repasse seja expressamente vedado pela legislação pertinente.

As despesas necessárias para a execução dos Serviços definidos neste Compromisso de Trabalho, estão incluídas no preço total indicado acima.

O Cliente estará sujeito ao pagamento de multa moratória no valor de 2% dos valores devidos e não pagos, acrescidos de juros de 1% ao mês, calculados pro rata temporis em relação a períodos inferiores a um mês, além da atualização monetária correspondente ao período em mora, calculada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), ou por qualquer outro índice permitido por lei que venha a substituí-lo e que reflita adequadamente a inflação ocorrida no período a que se refere, sem prejuízo de quaisquer outras medidas que a HCL possa vir a tomar, inclusive na esfera judicial. Tanto os juros quanto a atualização monetária aqui estipulados serão calculados entre a data de vencimento das faturas e a data do efetivo pagamento. É reservado à HCL o direito de suspender o licenciamento e/ou quaisquer serviços contratados ao Cliente, em acréscimo a quaisquer outros direitos ou recursos, sem incidir em responsabilidade ou inadimplemento, até que os valores em atraso sejam totalmente pagos.

Decorrido o prazo de 12 meses, os valores propostos serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), ou na extinção deste, por outro índice que venha substituí-lo por lei, tomando-se como base a data de apresentação desta Proposta Comercial. A periodicidade mínima de reajuste será sempre a menor permitida por lei e, em caso de modificação da mesma, ela será imediatamente aplicada à contratação.

Cláusula de Produtos e Serviços: O Cliente reconhece que os Serviços a serem executados em conformidade com esta proposta não personalizarão ou alterarão o valor ou a funcionalidade dos Programas licenciados pelo Cliente da HCL em um contrato de licença separado (o "Software") e nenhuma atividade de desenvolvimento será incluída como parte do escopo dos Serviços, tampouco a atividade dos Serviços correspondente a esta proposta é necessária para o Cliente usufruir de todos os benefícios, funções e recursos pretendidos pelo Software. O pagamento de qualquer valor de Licença e/ou de manutenção devido pelo uso de qualquer licenciamento de Software entre o Cliente e o fabricante não está condicionado à execução, pela HCL, dos Serviços relacionados nesta proposta comercial.

Este MSA estabelece os termos e condições gerais pactuadas pela HCL e o Cliente para o uso dos e para as provisões do Serviço (conforme definido abaixo).

Nome do Cliente: CIA de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB
Número de Identidade do Cliente SAP HCL:
Endereço do Cliente:
Número do Contrato:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 "Contrato" significa este MSA e o Documento da Operação aplicável. Cada Documento da Operação constitui um contrato separado e distinto, e incorpora os termos e condições aqui estabelecidos.
- 1.2 "Usuários Finais Autorizados" significa funcionários e contratados independentes do Cliente (mas excluindo qualquer prestador de serviços, provedores de gerenciamento de instalações ou provedor de serviços de aplicativo), conforme especificado em uma licença aplicável pela "CA/Broadcom", empresa licenciante da referida licença aplicável.
- 1.3 "Informações Confidenciais" significa qualquer informação, mantida em sigilo por uma parte, e que esteja sinalizada como tal, ou informação, escrita ou oral que, por sua natureza, seja compreendida para uma pessoa razoável, conforme as

DS
LB

- circunstâncias, como informação confidencial ou de propriedade de uma parte. Os Programas Licenciados da HCL, Documentação, desenvolvimento de produtos e planos de marketing, métodos e negócios, dados não públicos financeiros e de pessoal são Informações Confidenciais da HCL.
- 1.4 "Documentação" significa qualquer manual técnico padrão de usuário publicado e outra documentação que venha a reger o uso do Produto fornecido pela HCL ou entregue sob um Documento da Operação.
 - 1.5 "Data de Vigência" significa a data da última assinatura deste MSA.
 - 1.6 "Empresa do Grupo" significa qualquer entidade para qual o Cliente detenha mais de 50% (cinquenta por cento) de participação (ou, por força de lei ou contrato, o Cliente é obrigado a manter o controle da diretoria).
 - 1.7 "Programa Licenciado" significa o programa de software de computador sob a forma de código objeto, conforme especificado em uma licença da CA/Broadcom.
 - 1.8 "Serviços" significam os serviços da HCL de consultoria relacionados com tecnologia da informação e serviços de educação prestados pela HCL.
 - 1.9 "Ordem de Serviço" ou "OS" e "Termo de Compromisso" ou "TC" significa um documento que descreve os Serviços a serem prestados conforme assinado pela HCL e pelo Cliente.
 - 1.10 "Vigência" significa 36 Meses.
 - 1.11 "Documento da Operação" significa (i) uma OS ou TC para serviços de consultoria; (ii) um formulário de pedido de serviços de educação ("ESOF") para serviços de educação; ou (iii) outra Documentação mutuamente aceitável.
 - 1.12 "Produto" significa, todos os itens produzidos para o uso do Cliente em conexão com um Documento da Operação, incluindo código, Documentação, materiais e outras informações criadas ou fornecidas pela HCL.

2. CONCESSÃO DE USO

- 2.1 **Sujeito aos Termos do Contrato, HCL outorga ao Cliente e aos seus Usuários Finais Autorizados o direito de uso não exclusivo e não transferível do Produto produzido pela HCL, sem o direito de sublicenciar, exclusivamente para o negócio e para as operações internas de processamento de dados do Cliente e das Empresas do Grupo, unicamente em conexão com o Programa Licenciado, conforme licenciado pela CA/Broadcom. O uso do Produto por Usuários Finais Autorizados permanecerá, a todo momento, de responsabilidade e compromisso do Cliente.**
- 2.2 O Cliente não deverá: (i) divulgar ou publicar externamente os resultados de *benchmark* de desempenho para o Produto sem o consentimento prévio por escrito da HCL; (ii) exportar ou usar o Produto ou a Documentação em violação das leis ou regulamentos aplicáveis, ou dos regulamentos do Departamento de Comércio dos EUA; ou (iii) distribuir, alugar, hospedar ou alugar o Produto ou Documentação para uso de terceiros, treinamento de terceiros, gerenciamento de instalações, compartilhamento de tempo ou uso como provedor de serviços de aplicativos, prestador de serviços ou agência de serviços, sem o consentimento prévio por escrito da HCL e pagamento à HCL das taxas aplicáveis, se houver, ou (iv) desenvolver nenhuma obra derivada ou de outra forma usar cópia ou modificar o Produto, exceto na medida exigida por lei, ou (v) fazer engenharia reversa, montagem reversa, tradução de compilação reversa ou, de outra forma, tentar descobrir o código-fonte de qualquer Produto que seja fornecido em forma de código objeto, ou (vi) alterar ou remover quaisquer avisos de direitos autorais ou de patente ou marca no Produto. Todos os direitos não especificamente concedidos nestes termos abaixo ou através de um Documento da Operação são expressamente exclusivos à HCL.

3. SERVIÇOS

- 3.1 Os Serviços serão fornecidos pela HCL de acordo com os Termos e condições deste MSA e o Documento da Operação aplicável.
- 3.2 HCL determinará a localização, equipamento, meios e pessoal, incluindo o uso de terceiros, a serem utilizados para a execução deste Contrato.
- 3.3 HCL será isenta de qualquer falha no cumprimento do presente que seja causada pelo Cliente, por um Usuário Final Autorizado, uma Empresa do Grupo, ou qualquer outro agente, subcontratado ou funcionário de qualquer um dos precedentes, ou qualquer outro terceiro a quem tenha sido permitido acesso a qualquer Serviço, por um evento de força maior, por qualquer um dos motivos acima, sendo que quaisquer Serviços necessários como resultado do exposto serão faturados ao Cliente com base em tempo e materiais. A HCL utilizará esforços razoáveis para mitigar esses custos ou despesas. Qualquer prazo da HCL que seja afetado por qualquer falha de Cliente será estendido por um período de tempo igual à duração dessa falha, acrescido de um período de tempo adicional, se razoavelmente necessário, para compensar tal falha.
- 4.1 Os valores serão indicados no Documento da Operação aplicável. O Cliente (ou Afiliado do Cliente, conforme apropriado) pagará as Quantias conforme estabelecido em cada fatura para cada Ordem de Serviço, sendo que, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento daquela fatura o pagamento será devido e pagável. A emissão de faturas por um Fornecedor não estará sujeita a nenhum processo interno do Cliente. O Fornecedor que enviar uma fatura terá o direito de ceder quaisquer recebíveis a terceiros sem a necessidade de obter prévia autorização do Cliente.
- 4.2 HCL poderá cobrar juros de 1% ao mês compostos pelo período de atraso ou o valor máximo permitido por lei, caso os valores não forem pagos até a data de vencimento.
- 4.3 O Cliente concorda em pagar quaisquer tributos de valor agregado aplicável, imposto sobre vendas, obrigações alfandegárias e de importação, e quaisquer outros impostos aplicáveis além dos valores devidos. No caso de o Cliente ser obrigado a reter impostos, o Cliente concorda em fornecer à HCL todos os recibos e documentações necessários para comprovar tal pagamento.

4. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1 Para os fins previstos nesta Seção 5, a "Parte Divulgadora" será a parte que divulgar as Informações Confidenciais e a "Parte Recebedora" será a parte que receber as Informações Confidenciais. Não será considerado como Informação Confidencial o

08
LB

que se segue: (i) informações que a Parte Receptora está autorizada, por escrito, pela Parte Divulgadora a usar sem restrições; (ii) informações legitimamente na posse da Parte Receptora ou de seu conhecimento sem o dever de confidencialidade antes do recebimento de tais informações pela Parte Divulgadora; (iii) informação que é legitimamente divulgada à Parte Receptora por um terceiro, tendo posse adequada de tal informação, sem o dever de confidencialidade; (iv) informações que estejam legitimamente em domínio público; ou (v) informações que são desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora sem referência às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora.

- 5.2 A Parte Receptora poderá usar as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora somente para os fins estabelecidos no Contrato, e deverá obrigar seus Usuários Finais Autorizados a manter as Informações Confidenciais em sigilo, compartilhando apenas com base na "necessidade de conhecimento". A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais em conexão com um processo judicial ou administrativo, na medida em que tal divulgação seja exigida por lei ou por uma ordem judicial, desde que a Parte Divulgadora receba pronta notificação por escrito de tal procedimento.
- 5.3 Além de quaisquer outros remédios aplicáveis, a Parte Divulgadora terá o direito de procurar compensação justa.
- 5.4 Para Informações Confidenciais relativas aos Programas Licenciados e a Propriedade Intelectual da HCL, as obrigações estabelecidas nesta Seção 5 deverão continuar após o término deste Contrato durante todo o período em que a Informação Confidencial permanecer em sigilo pela Parte Divulgadora. Para todas as outras Informações Confidenciais, tais obrigações deverão continuar por 5 (cinco) anos a partir da data da divulgação inicial.

5. GARANTIAS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 6.1 HCL garante que tem a titularidade ou autorização para conceder os direitos aqui mencionados ao Cliente.
- 6.2 HCL garante que os Serviços estabelecidos em cada Documento da Operação serão executados de maneira profissional e diligente com pessoal qualificado, de acordo com os padrões vigentes da indústria.
- 6.3 No caso de uma suposta violação dessas garantias, a única forma de reparação do Cliente, e a única obrigação da HCL aqui prevista, será, a critério exclusivo da HCL, de executar novamente os serviços sem custo adicional para o Cliente ou de reembolsar os valores pagos relacionados à entrega que sejam aplicáveis. Essas reparações dependem do que segue: (i) que o Cliente tenha cumprido, em todos os aspectos relevantes, com os termos e condições aqui contidos (ii) que a suposta violação se deva exclusivamente a um erro ou omissão por parte da HCL, seus agentes ou funcionários; (iii) que a suposta violação seja comunicada à HCL, com detalhes, no prazo de 30 (trinta) dias da execução dos serviços aplicáveis; e (iv) que o Cliente seja capaz, esteja disposto e forneça à HCL assistência no diagnóstico e correção da violação aplicável.
- 6.4 A HCL NÃO REPRESENTA OU GARANTE QUE TODOS OS ERROS SERÃO CORRIGIDOS OU QUE O PRODUTO SERÁ LIVRE DE ERROS OU ININTERRUPTO, EXCETO CONFORME EXPRESSAMENTE DEFINIDO ACIMA, NA MEDIDA PERMITIDA PELA LEI, NENHUMA OUTRA GARANTIA, SEJA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIABILIDADE, ADEQUAÇÃO OU QUALIDADE SATISFATÓRIA, OU A GARANTIA DE ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM SÃO FEITOS PELA HCL E A HCL NÃO OFERECE NENHUMA GARANTIA COM RELAÇÃO A QUALQUER HARDWARE, EQUIPAMENTO OU SOFTWARE DE TERCEIROS QUE A HCL POSSA FORNECER.

6. INDENIZAÇÕES

- 7.1 A HCL concorda em indenizar o Cliente ou, a seu critério, negociar quaisquer reclamações de terceiros de que o Produto isolado e não em combinação com qualquer outro produto ou programa viole uma patente registrada nos EUA ou qualquer direito autoral em um país onde o Cliente esteja autorizado a usar tal Produto (de acordo com os termos de licença especificados para o Programa Licenciado). A HCL poderá, a seu critério e a seu próprio custo, obter para o Cliente o direito de continuar a usar o Produto, reparar, modificar ou substituir o Produto de forma que ele não esteja mais infringindo, ou terminar o Documento da Operação ou parte aplicável e fornecer um reembolso das quantias pagas pelo Produto infrator, menos uma permissão razoável para uso.
- 7.2 A indenização acima está condicionada (i) ao Cliente fornecer notificação imediata à HCL de qualquer reclamação e assistência razoável na sua defesa, (ii) ao direito exclusivo da HCL de controlar a defesa ou acordo de qualquer reclamação, desde que o acordo não exija um pagamento e confissão de responsabilidade por parte do Cliente, e (iii) o Cliente não deverá tomar nenhuma medida ou omitir a tomada de ações que prejudiquem o processo de defesa ou acordo conforme razoavelmente determinado pela HCL.
- 7.3 A HCL não terá nenhuma responsabilidade sob esta Seção no caso de: (i) a alegação de violação for resultado de uma modificação no Produto não realizado ou aprovado pela HCL, (ii) o Produto não estiver sendo usado de acordo com a Documentação, (iii) a suposta violação ser um resultado do uso do Produto com qualquer produto de terceiros não fornecido pela HCL, ou (iv) o Produto ter sido produzido sob a direção do Cliente.
- 7.4 A SEÇÃO 7 DECLARA TODAS AS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA HCL, E A REPARAÇÃO EXCLUSIVA DO CLIENTE, COM RESPEITO A QUALQUER VIOLAÇÃO REAL OU ALEGADA OU APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE QUALQUER PROPRIEDADE INTELECTUAL OU OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS. Qualquer reembolso dos valores de serviços pagos de acordo com as cláusulas de garantia ou indenização aplicáveis encerrará a concessão de uso aplicável para o Produto dos serviços estabelecido na Seção 2.
- 7.5 Cada parte deverá indenizar a outra contra todos os danos, honorários, multas, sentenças, custos e despesas incorridos como resultado de uma ação de terceiro alegando uma lesão corporal ou morte que decorra da prestação de serviços aqui mencionados.
- 7.6 O Cliente deverá indenizar a HCL contra qualquer alegação de que quaisquer dados, materiais, itens ou informações fornecidos à HCL infringem qualquer patente registrada nos EUA ou qualquer direito autoral, marca ou segredo comercial, desde que: (i) o Cliente seja notificado imediatamente de qualquer reclamação, (ii) o Cliente seja a única autoridade para defender ou resolver tal reclamação (e desde que a HCL não seja obrigada a admitir responsabilidade ou gastar fundos em conexão com qualquer defesa ou acordo); e (iii) HCL possa participar de tais discussões ou litígios de acordo, na medida em que ambos possam impactar as práticas de negócios em andamento da HCL.

7. TITULARIDADE

- 8.1 Cada uma das partes deverá reter todos os direitos sobre e para os dados e materiais independentemente desenvolvidos ou detidos por cada uma antes da Data de Vigência deste MSA, ou da execução de qualquer Documento da Operação. Se tais dados ou materiais forem utilizados por uma das partes na execução deste Contrato, tal uso não transferirá a propriedade de tais dados ou materiais para a outra parte.
- 8.2 HCL e seus licenciados detêm todos os direitos, titularidades e participação sobre e para toda a propriedade intelectual relativa aos Serviços e a qualquer Produto, bem como a quaisquer modificações, aprimoramentos e derivados dos mesmos.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1 NENHUMA DAS PARTES PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER PERDAS E DANOS IMPREVISTOS, INDIRETOS, EMERGENTES OU PUNITIVOS (INCLUÍDO PERDA DE RECEITAS, NEGÓCIOS OU DE DADOS) MESMO QUE TENHAM SIDO ALERTADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE TAIS DANOS.

EM CASO DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DA HCL, A SUA RESPONSABILIDADE ESTARÁ LIMITADA AO TETO MÁXIMO DO VALOR (EXCLUÍDO DESPESAS REEMBOLSÁVEIS E IMPOSTOS) JÁ FATURADO PELA HCL OU QUE SEJA DEVIDO PELO CLIENTE NOS 12 (DOZE) MESES PRECEDENTES À DATA DO SURGIMENTO DA DEMANDA COM BASE NA DEFINIÇÃO DE PROJETO QUE DEU CAUSA À DEMANDA. O VALOR INDICADO NESTA CLÁUSULA REPRESENTA O VALOR TOTAL GLOBAL DA RESPONSABILIDADE QUE O PRESTADOR PODERÁ SER DEMANDADO SOB ESTE

CONTRATO, INCLUÍDO TODA E QUALQUER DECLARAÇÃO DE TRABALHO E PARA TODA E QUALQUER DEMANDA. EM OUTRAS PALAVRAS, SE OCORREM MÚLTIPLAS DEMANDAS OS SEUS VALORES SERÃO SOMADOS ATÉ ATINGIR O TETO ORA INDICADO E O PRESTADOR DE SERVIÇO NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO CASO OCORRAM NOVAS DEMANDAS APÓS O TETO JÁ TER SIDO ATINGIDO.

- 9.3 **AS REPARAÇÕES PREVISTOS NO CONTRATO SÃO AS REPARAÇÕES EXCLUSIVAS DAS PARTES. EM HIPÓTESE ALGUMA, A HCL SERÁ RESPONSABILIZADA PELO CLIENTE OU QUALQUER OUTRA PARTE, QUER EM CONTRATO OU DELITO, OU DE OUTRA FORMA, POR QUALQUER PERDA, DANO OU DESPESA INCIDENTAL, INDIRETA, PUNITIVA, EXEMPLAR, ESPECIAL, CONSEQUENTE OU PERDA IMPREVISÍVEL, DANOS OU DESPESAS, PERDA DE LUCROS, PERDA DE NEGÓCIOS, PERDA DE OPORTUNIDADE, PERDA, RECONSTRUÇÃO OU CORRUPÇÃO DE DADOS, DE QUALQUER FORMA QUE TENHAM DECORRIDO, MESMO QUE AVISADA DA POSSIBILIDADE DE OCORREREM TAIS PERDAS OU DANOS.**

- 9.4 As partes concordam que as limitações e exclusões aqui contidas são justas e razoáveis em todas as circunstâncias do Contrato.

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 10.1 Este MSA terá início na Data de Vigência e continuará em vigor, a menos que seja rescindido conforme estabelecido abaixo.
- 10.2 Se qualquer uma das partes violar materialmente um Documento da Operação (incluindo o não pagamento à HCL), e tal violação não for sanada dentro de 30 dias após a notificação por escrito à parte infratora, a outra parte poderá, mediante notificação por escrito à parte infratora, TERMINAR o Documento da Operação aplicável a partir do final desse período de 30 dias ou data posterior conforme especificada em tal aviso de término.
- 10.3 Sujeito a qualquer lei obrigatória aplicável, caso uma parte se torne insolvente ou um processo de falência ou concordata for iniciado por ou contra uma das partes que não para fins de reconstrução do solvente, a outra parte terá o direito de TERMINAR o Contrato imediatamente por justa causa.
- 10.4 Após o término previsto na Seção 10.2 ou 10.3, todos os valores e despesas contraídos para serem pagas pelo Cliente à HCL, conforme o Documento da Operação pelos Serviços prestados, se tornarão devidos e pagáveis imediatamente. Qualquer uma das Partes poderá terminar sem justa causa com 90 (noventa) dias de aviso por escrito à outra Parte. No caso de término pelo Cliente sem justa causa, a HCL poderá executar os Serviços até a Data de Vigência para término ou fatura do Cliente, e o Cliente concorda em pagar à HCL por tais Serviços. Exceto para o término previsto na Seção 10.3, o término de um Documento da Operação não deverá terminar qualquer outro Documento da Operação ou este MSA. O término deste MSA não afetará a operação de qualquer Documento da Operação em operação, que deverá continuar de acordo com seus Termos.

- 9.5 Consequências do Término do Contrato. Uma vez terminada a vigência deste Contrato, por qualquer motivo, HCL devolverá à Cliente todos os materiais escritos ou descritivos, incluindo, mas a tanto não se limitando, desenhos, projetos, descrições, minutas, ou outros papéis ou documentos que possam conter quaisquer informações confidenciais na maneira e no estado em que se encontrarem, sendo certo que o Cliente pagará à HCL todo o trabalho feito até a data do término da vigência do presente, bem como quaisquer encargos de rescisão aplicáveis que as partes tenham concordado na porca aplicável, em qualquer caso de rescisão.

DS
LB

10. TERMOS GERAIS

11.1 Nenhuma das partes será responsável perante a outra parte pelo não cumprimento das obrigações em virtude de circunstâncias para além do seu controle razoável. Tais circunstâncias incluirão, mas não se limitam a, caso fortuito, greves, bloqueios, rebelião, ataques terroristas, atos de guerra, epidemias, distúrbios civis, incêndios, falhas na linha de comunicação, falhas

energia, terremotos, inundações ou outros desastres naturais. Nesse caso, as obrigações das partes (excluindo as obrigações de pagamento) serão temporariamente suspensas na medida em que sejam razoáveis naquelas circunstâncias.

11.2 A relação entre as partes é de cliente e contratado independente.

11.3 O Cliente não poderá ceder o Contrato, o uso de qualquer Produto ou seus direitos e obrigações previstos no Contrato sem o consentimento prévio por escrito da HCL. O Contrato vinculará as partes e todos os seus respectivos sucessores e cessionários.

11.4 Todas as notificações deverão ser feitas por escrito e entregues à outra parte por carta (dois dias de entrega), e-mail, se confirmado por carta e enviado dentro de 24 horas, via fac-símile (com confirmação de transmissão) ou pessoalmente por mensageiro noturno.

11.5 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal ou outra corte competente, as demais disposições remanescentes do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito.

11.6 As leis do Brasil regerão este Contrato. As partes concordam que qualquer ação decorrente ou relacionada ao Contrato estará ocorrer dentro da jurisdição exclusiva dos Tribunais Estaduais e Federais localizados na cidade de estado de São Paulo.

NESTE ATO, AS PARTES REIVINDICAM IRREVOGAVELMENTE, ATÉ O MÁXIMO PERMITIDO POR LEI, TODOS OS DIREITOS DE JULGAMENTO POR JÚRI EM QUALQUER AÇÃO, PROCEDIMENTO OU RECONVENÇÃO

RELACIONADOS A ESTE CONTRATO. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias não se aplicará ao Contrato.

11.7 Após a expiração ou término do Contrato, os direitos e obrigações das partes que, segundo seu contexto, intenção e significado, poderiam razoavelmente ser esperado que sobrevivessem ao término ou expiração do Contrato ou qualquer parte dele sobreviverá.

11.8 Uma pessoa que não é parte no Contrato não terá direitos para executar qualquer termo do Contrato, mas isso não afeta qualquer direito ou remédio de terceiros que existam ou estejam disponíveis sob a lei aplicável.

11.9 O Cliente concorda em fornecer à HCL informações e acesso à suas instalações e registros, conforme a HCL possa razoavelmente solicitar, a fim de verificar a conformidade do Cliente com o Contrato.

11.10 O Cliente declara que (i) está devidamente autorizado a fornecer dados pessoais à HCL e o faz legalmente em conformidade com a legislação pertinente, (ii) a HCL e qualquer entidade dentro do grupo de empresas da HCL (cada uma "entidade da HCL") ou seus subcontratantes podem processar tais dados e (iii) a HCL poderá divulgar esses dados para qualquer entidade da HCL e seus subcontratados para essa finalidade e pode transferir esses dados para países fora do seu país de origem. As entidades da HCL se comprometeram a cumprir a legislação relevante de proteção de dados/privacidade.

11.11 Durante a vigência de uma OS e por 6 (seis) meses depois (o "Período Efetivo"), cada parte concorda em não contratar, ou empregar como contratado independente, ou direta ou indiretamente solicitar, induzir, contratar ou empregar qualquer funcionário ou prestador de serviço do outro, ou um ex-funcionário ou contratado que tenha executado Serviços sob um OS nas dependências do Cliente ("Empregado do Projeto"), exceto que qualquer uma das partes pode contratar funcionários ou contratados da outra parte ou uma afiliada da outra parte que tenha se candidatado, de forma não solicitada, em resposta a uma publicidade geral ou outra campanha de recrutamento geral ou com o consentimento da outra parte.

No caso de, durante o Período Efetivo, uma parte contratar ou empregar um Empregado do Projeto em violação a esta disposição, então a parte contratante concorda em pagar à outra parte um valor igual a 30% (trinta por cento) do salário base anual aplicável, excluindo qualquer bônus ou outros benefícios, cujo valor as partes concordam ser uma estimativa justa e razoável dos danos e constituirá o remédio e a responsabilidade integral de ambas as partes, de acordo com esta seção.

11.12 Nada neste Contrato impedirá ou limitará a HCL de fornecer Serviços de consultoria e/ou desenvolver software ou materiais para si ou para outros clientes, independentemente de sua possível similaridade com materiais que possam ser entregues ao cliente, incluindo, sem limitação, formatos de tela, estrutura, sequência e organização.

11.13 Todos os pedidos de compra, Contratos prévios, propostas, representações e outros entendimentos, sejam orais ou por escritos, serão substituídos na sua totalidade pelo Contrato e pelo Documento da Operação aplicável. No caso de uma ordem de compra ser usada como um Documento da Operação, quaisquer Termos adicionais ou inconsistentes não serão aplicados. Nenhuma alteração ou modificação do Contrato será válida a menos que seja feita por escrito e assinada pelas partes. No caso de um conflito entre este MSA e quaisquer termos e condições em qualquer Documento da Operação, o Documento da Operação irá reger. O representante abaixo assinado declara estar devidamente autorizado a vincular sua parte aos termos e condições deste MSA.

11.14 Cada parte concorda em cumprir com as leis de controle de exportação, na medida aplicável. Com relação a quaisquer produtos, tecnologia, dados técnicos ou software fornecidos pelo Cliente à HCL que estejam sujeitos às leis de exportação e controle de comércio exterior dos EUA (e.g., the os regulamentos de administração de exportação do departamento de Comércio dos EUA e regulamentos do escritório do Departamento do Tesouro dos EUA de controle de ativos estrangeiros), o Cliente deverá notificar o mesmo à HCL e a HCL, com a cooperação e assistência do Cliente, cumprirá todas as leis de controle de exportação aplicáveis.

11.15. Exceto conforme disposto neste Contrato, a HCL todas as demais garantias, sejam elas legais, expressas ou implícitas, incluindo quaisquer garantias de comerciabilidade ou adequação para uma finalidade específica.

08
LB

16. Todo software, hardware ou equipamento de terceiros fornecido pela HCL sob qualquer Definição de Projeto será fornecido "No estado em que se encontra".

17. Nenhuma das partes será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações em virtude de circunstâncias além de seu controle razoável, desde que notifique à outra parte tão logo seja praticável e envie seus melhores esforços para reassumir o cumprimento das obrigações afetadas.

18. A falha da HCL em realizar, ou demora na execução, suas responsabilidades este Contrato ou para cumprir o serviço ou entregas será dispensada se e na medida em que a HCL demonstre que seu não desempenho é proximately causado por (i) a falha do (x) pessoal do CLIENTE ou Cliente em cumprir suas obrigações expressamente especificadas este Contrato, ou (y) qualquer contratante terceirizado do CLIENTE para cumprir as obrigações impostas a tal empresa contratante de terceiros o terceiro aplicável contrato entre essa empresa de terceiros e companhia; (ii) qualquer ato realizado ou omitido pela HCL ou qualquer pessoal da HCL a pedido específico do CLIENTE ou (iii) qualquer ato realizado pelo CLIENTE, pessoal do CLIENTE ou empresas de terceiros na medida em que tal ato não foi acordado pelas partes

São Paulo, 31 de Maio de 2022

DocuSigned by:

Leonardo Biar

A12E#d08d8d4f41c

Leonardo de Mello Biar
RG nº 11762645-7
CPF/MF nº 083.298.297,07
HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
CNPJ. 10.568.414/0001-75



Modalidade da Licitação	Número
Similar ao pregão	009/2022

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA/ ATESTO DE EXEQUIBILIDADE E DE CONFORMIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

HCL Tecnologia da Informação EIRELI, CNPJ nº 10.568.414/0001-75, situada na cidade de São Paulo, à Rua: das Olimpíadas, 205 Conjunto 12 - CEP 04551-000, bairro Vila Olímpia, doravante denominada HCL, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade;
- (g) declaro, ainda, a conformidade e veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei; e
- (h) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo, 30 de Maio de 2022

 Leonardo de Mello Biar
 CPF.: 083.298.297-07
 RG.: 117626457 IFP/RJ

HCL BRAZIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
 CNPJ. nº: 10.568.414/0001-75



Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo De Mello Biar.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1C6E-0672-AB74-C2C2.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo De Mello Biar.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1C6E-0672-AB74-C2C2.



Modalidade da Licitação	Número
Similar ao pregão	009/2022

Anexo III

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO E DE CONFORMIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Leonardo de Mello Biar, CPF: 083.298.297-07 e RG.:117626457 IFP/RJ, como representante devidamente constituído da HCL Tecnologia da Informação EIRELI, CNPJ nº 10.568.414/0001-75, situada na cidade de São Paulo, à Rua: das Olimpíadas, 205 Conjunto 12 - CEP 04551-000, bairro Vila Olímpia, doravante denominada HCL, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações e não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza;

(b) possui o pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório da licitação em epígrafe;

(c) tem, sob as penas da lei, pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da Licitação. DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente Licitação, bem como os termos, condições e requisitos técnicos estabelecidos no Edital e nos seus Anexos, com os quais CONCORDA;

(d) em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(e) declaro, ainda, a conformidade e veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de Maio de 2022

Leonardo de Mello Biar
CPF: 083.298.297-07
RG.:117626457 IFP/RJ

HCL BRAZIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
CNPJ. nº: 10.568.414/0001-75

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo De Mello Biar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1C6E-0672-AB74-C2C2.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo De Mello Biar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1C6E-0672-AB74-C2C2.

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição:

Registro de preços para contratação de suporte técnico para licenças perpétuas, serviço de suporte especializado ao am

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Estratégia de resposta
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		
							Valor	Classificação	
1	Distorções na entrega do objeto que somente serão detectadas na etapa de recebimento.	Necessidade de retrabalho e atraso na entrega do objeto que estará em condições de ser aceito.	15/02/2022	EQUIPE CODAC	Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir
2	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, tais como: Quantidades estabelecidas para cada item; Disponibilização da ata de registro de preço; Aquisição ou contratações adicionais; Orientações para participar do registro de preços; Aceitação ou não do fornecimento; Prazo para efetivar aquisição ou contratação; Prazo de validade da ata de registro de preços.	Expectativas frustradas entre as partes envolvidas.	15/02/2022	EQUIPE CODAC	Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir
3	Divergências com a contratada sobre a quantidade demandada (e executada), assim como os serviços de suporte e manutenção.	Paralisação da execução contratual ou pagamento por demandas não entregues.	15/02/2022	EQUIPE CODAC	Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir
5	Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.	15/02/2022	EQUIPE CODAC	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir
6	Dificuldades técnicas para instalação, configuração e interconexão da solução fornecida	Comprometimento da continuidade da solução	15/02/2022	EQUIPE CODAC	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir
7	Desalinhamento quanto as expectativas de pagamentos dos itens do edital	Riscos no fornecimento e na execução dos atendimentos	15/02/2022	EQUIPE CODAC	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir
8	Não atendimento aos níveis de serviços especificados	Impacto nos processos técnicos da empresa	15/02/2022	EQUIPE CODAC	Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir
9	Contratação de empresa incapaz de executar a avença	Não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.	15/02/2022	EQUIPE CODAC	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir

O modelo deste documento é de propriedade da Prodeb

Emitido em: 15/02/2022

ANEXO IV - GARANTIA

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de SALVADOR, à AVENIDA QUATRO, Nº 410 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, doravante denominada CONTRATANTE, e de **HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**, CNPJ nº 10.568.414/0001-75, situada na Rua Olímpíadas, nº 205, Conj 12, Vila Olímpia,

São Paulo, CEP 04.551-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 22/119-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 22/119-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de _____ de 20__.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Mello Biar, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 27/12/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 27/12/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00059911972** e o código CRC **C63E8989**.